



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 055 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, resolve designar o Procurador do Estado **PEDRO HENRIQUE MATOS SOUZA DE SANTANA** - cadastro nº. 66.36.71-51, para ter exercício na Procuradoria do Interior - Núcleo Regional de Feira de Santana, a partir de 04 de setembro do ano em curso.

PAULO MORENO CARVALHO

Procurador Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 056 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 43, de 25 de outubro de 2017,

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 10, incisos I e II, da Lei Complementar nº 50, de 17 de junho de 2021,

Considerando a edição da Portaria PGE nº 049, de 30 de julho de 2021, que disciplinou a segunda etapa da assunção das atividades de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas, pela Procuradoria Geral do Estado,

Considerando que a assunção ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e a capacidade de absorção da demanda, conforme ato específico do Procurador Geral do Estado, abrangendo cada uma das entidades,

RESOLVE

Art. 1º Fica incluída na segunda etapa a que se refere o art.1º da Portaria PGE nº49, de 30 de julho de 2021, a assunção das atividades de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e assessoramento jurídico do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia - IPAC, a partir da publicação desta Portaria;

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, observar-se-á o disposto nas Portarias PGE nºs 162/2018, 163/2018, 330/2018 e 049/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MORENO CARVALHO

Procurador Geral do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 11/08/2021

Processo SEI nº 009.0287.2019.0043767-57. **Requerente:** Associação dos Servidores Públicos-ADESP; **Assunto:** Inscrição no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo do Estado da Bahia. **Decisão:** **AUTORIZO**, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, do Decreto nº 17.251/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.354/2018 c/c art. 57, § único da Lei Estadual nº 6.677/94.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração

Portaria Nº 00315905 de 13 de Agosto de 2021

O(A) **Secretário da Administração**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no processo nº 037.1765.2021.0000432-39, com fulcro nas disposições contidas no(a) § 4º do art. 6º -A da Lei nº 11.366, de 29 de janeiro de 2009, **resolve** autorizar a MANUTENÇÃO DA DESIGNAÇÃO do servidor **EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 10311624, ocupante do cargo Esp política públic gestão governamental, pertencente ao quadro de pessoal desta Pasta, para permanecer exercendo suas atividades funcionais no(a) SEI - SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 21 de Agosto de 2021 .

TATIANE CEZAR PEREIRA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

EXTRATO DE PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - DIRETORIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto nos Capítulos 12 e 13 do Edital nº 001/2020,

publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05 de fevereiro de 2020, com sua retificação publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 03 de março de 2020, do Processo Seletivo Simplificado, para as Funções Temporárias de Técnico Nível Superior - Administração, Técnico Nível Superior - Comunicação Social, Técnico Nível Superior - Ciências Contábeis, Técnico Nível Superior - Direito e Técnico Nível Médio - Assistente de Atividades Administrativas deste Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN, cuja homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, se deu em DOE de 10/09/2020;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, sob o nº. 927/2020, que opinou pela continuidade do Processo Seletivo Simplificado;

RESOLVE

Artigo 1º - Convocar os candidatos habilitados, constantes no Anexo Único da presente Portaria, observada a **ordem de classificação e os critérios de desempate**, para, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação dessa, comparecerem ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA (SEDE), mais especificamente na Coordenação de Recursos Humanos, situado Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 7744, Bairro Iguatemi, Salvador - BA, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, horário local, em dias de expediente, munidos da documentação listada nos itens 12.2.1 e 12.3 do Edital DETRAN nº. 001/2020, e comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição, em atendimento a quanto previsto no edital retro.

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária/área de atuação que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou formação técnica profissionalizante de nível médio completo, conforme opção de inscrição na Função Temporária;
- Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- carteira de identidade, do CPF, da certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- PIS/PASEP (caso seja inscrito);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- certificado de reservista para os homens;
- 03 (três) fotos 3x4 colorida (recente);
- certidão de nascimento de filho (s) menores de 18 (dezoito) anos;
- comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou

